CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-PARÁ DE MINAS- CMDCA
Rua Dr. Cândido, 26, centro – Pará de Minas

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CAPITULO I
DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e regido pela Lei Municipal nº. 4988 de 23 de outubro de 2009 é por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e tem o seu funcionamento regulado por este regimento.

§ 1°. - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2°. - Como órgão consultivo emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

§ 3°. - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por **maioria simples de votos**, todas as matérias de sua competência.

§ 4°. - Como órgão controlador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos, visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas socioeducativas, através das informações do judiciário, ministério público e conselho tutelar, conforme determina o Art. 95 do ECA; receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

§ 5°. - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pará de Minas.

Art. 2º - O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público municipal.

Art. 3º - O Conselho realizará sessões plenárias mensais, conforme calendário a ser ajustado pelo próprio Conselho, por convocação da presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas tem por finalidade:

I - garantir à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho.

II - proteger a criança e o adolescente de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

Parágrafo único - No cumprimento de sua finalidade o CMDCA terá como objetivo a proteção integral à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Pará de Minas, 12(doze) membros efetivos e 12(doze) membros suplentes, da seguinte forma:

I - 06(seis) membros do Poder Público Municipal

1 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
2 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
3 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
4 - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
5 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
6 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II –06(seis) membros de entidades civis do Município eleitos em assembléia.

§ 1º- As entidades civis mencionadas no inciso II deverão ser legalmente constituídas, ter comprovadamente atuação de pelo menos 02(dois) anos em trabalho e ações envolvendo a promoção e defesa dos Direitos da Criança e Adolescente no Município.

§ 2º- Poderão participar das reuniões do Conselho na condição de convidados especiais, Instituições, Entidades ou Pessoas Físicas que não preencham as condições do parágrafo anterior, mas que tenham algum vínculo com a questão da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que assim o entenda a maioria do Conselho, sem direito ao voto.

§ 3º- A escolha das 06(seis) entidades civis deverá ser feita em assembléia pública, sendo necessário que estas entidades tenham sido previamente habilitadas pelo CMDCA de acordo com o parágrafo primeiro.

§ 4º- O processo eleitoral e diretrizes para as eleições das entidades civis, referido no parágrafo anterior serão fixados por edital do CMDCA ou comissão designada por este.

§ 5º- Todos os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente terão seus respectivos suplentes, indicados pela instituição, que os substituirão em caso de impedimento, afastamento ou ausência justificada. A participação dos suplentes nas reuniões e eventos, é de extrema importância e necessário para o bom andamento das ações do CMDCA. Os membros participantes do Conselho deverão ser alfabetizados e terem disponibilidade para participação nas plenárias, bem como, interesse aos temas abordados pelo CMDCA.

§ 6º- Após 03(três) faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, não justificadas, o membro efetivo não governamental, poderá, por apreciação do Conselho, perder a função, assumindo o suplente imediato e sendo comunicado à entidade que representa, pedindo a indicação de outro suplente.

§ 7º- Após 03(três) faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, não justificadas, o membro efetivo governamental, poderá, por apreciação do Conselho, perder a função, assumindo o suplente imediato e sendo comunicado ao prefeito municipal, pedindo a indicação de outro suplente.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho não será remunerado e será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por igual período e apenas por uma vez.

Art. 7º- O CMDCA será coordenado por uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º secretário(a)eleita entre os membros titulares do Conselho.

§ 1º- A eleição desta Mesa Diretora dar-se-á na primeira reunião após a posse do Conselho.

§ 2º- Os membros Mesa Diretora do CMDCA tomarão posse imediatamente após a eleição.

§ 3º- A duração do mandato Mesa Diretora será a mesma do mandato do Conselho.

Capitulo IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao CMDCA:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

III - participar da formulação das políticas básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de serviços, bem como a criação de entidades governamentais e regionalizadas de atendimento;

V - solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiros titulares e suplentes, nos casos de vacância ou término de mandato dos representantes das Secretarias Municipais;

VI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais voltados para o objeto desta Lei;

VII - participar da elaboração do orçamento municipal, com o direito de opinar na parte referente às áreas pertinentes ao objeto desta Lei, especialmente no que se refere às destinações à promoção social, à saúde e à educação da criança e do adolescente;

VIII - definir sobre a criação, o processo eleitoral, a posse, a regulamentação, a organização, a coordenação e a fiscalização do Conselho Tutelar;

IX - assessorar o Poder Executivo na definição da destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a adolescência;

X - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais

e não governamentais, bem como ao registro destas últimas, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei de nº 8.069/90;

XI - participar da elaboração de leis que beneficiam as crianças e os adolescentes;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob as formas de abrigo e guarda de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar;

XIII - participar da definição da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XIV - exigir prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação vigente;

XV - manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal sob sua gestão;

XVI - dar posse aos membros do Conselho Tutelar designados pelo Prefeito Municipal;

XVII - regulamentar o FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a criança e o adolescente, mantendo permanente articulação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

XIX - convocar a assembleia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância nos lugares de conselheiros titulares e suplentes, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos de escolha;

XX - divulgar os direitos das crianças e dos adolescentes;

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O CMDCA dispõe da seguinte organização:

I - Plenário;

II – Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Secretaria Executiva.

Seção I
Do Plenário

Art. 10 - O plenário dos membros do CMDCA é fórum máximo normativo e deliberativo do Conselho, que se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou sempre que pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros julguem necessário.

§1º- As sessões do plenário são públicas, salvo decisão em contrário do(a) Presidente, ou da maioria dos membros do Conselho.

§2º- O público não terá direito a voto.

§3º- É indispensável a presença de **maioria simples**(50% mais um) dos membros do Conselho para a realização das sessões do plenário.

§4º- As sessões do plenário serão lavradas atas em livro próprio.

§5º - A convocação para as reuniões do plenário serão feitas pela Mesa Diretora através da Secretaria Executiva do CMDCA por meio de circular direta ou edital, encaminhadas via correios ou por livro de protocolos, tendo o mesmo valor a ciência dada em ata anterior.

§6º - Os componentes das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho são indicados ou eleitos pelo plenário.

§7º - Em caso de vacância, de qualquer função da Mesa Diretora, assumirá o seu(sua) vice e o Plenário elegerá outro(a) para a função de vice.

Art. 11 - Terão direito a voto todos os membros efetivos presentes à reunião ou seu suplente na falta do membro efetivo.

Parágrafo Único – Os convidados especiais que venham a participar das reuniões do CMDCA terão direito a voz e não terão direito a voto.

Art. 12 - As sessões ordinárias obedecem á seguinte ordem do dia:

I – Abertura;

II – Aprovação da ata da sessão anterior;

III – Discussão e votação da matéria em pauta;

IV - Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário;

V – Encerramento.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extra pauta, entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 13 - A Mesa Diretora cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 1°. - A coordenação do CMDCA será exercida pelo(a) seu presidente e, em sua ausência ou impedimento, pelo(a) vice-presidente.

§ 2°. - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a coordenação será exercida pelo(a) secretário(a).

§ 3°. - Nos casos de vacância da função de presidente, o(a) vice-presidente completará o mandato.

§ 4°. - O mandato da Mesa Diretora coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 14 - Compete à Mesa Diretora:

I - planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

II - analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do CMDCA;

III - providenciar os encaminhamentos definidos pelo Plenário;

IV - organizar a pauta das sessões plenárias;

V - zelar pelo cumprimento das deliberações do plenário;

VI - reunir com as Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para discutir assuntos específicos, quando necessário;

VII - indicar conselheiros titulares ou suplentes para representação externa do CMDCA ou de suas comissões e Grupos de trabalho;

VIII - acompanhar os Planos de Trabalho das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho e solucionar os impasses relativos ao seu cumprimento;

Seção II – a
Eleição da Mesa Diretora

Art. 15 – A eleição da Mesa Diretora dar-se-á por meio de chapas, PARITÁRIAS, definidas com a seguinte composição: presidente, vice-presidente, 1° secretário(a) e 2° secretário(a).

Art. 16 – No processo eleitoral os conselheiros efetivos terão direito a voto e serem votados aos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pará de Minas /MG.

Art. 17 – As inscrições acontecerão por intermédio de CHAPAS PARITÁRIAS, mediante a apresentação de propostas programáticas centradas no funcionamento efetivo do CMDCA.

Art. 18 - As chapas deverão ser apresentadas com definição de nomes para os cargos de presidente, vice-presidente, 1° secretário(a) e 2° secretário(a), sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 19 – As inscrições das chapas, para a eleição da Mesa Diretora, serão aceitas até 10 dias, ininterruptos, antes da eleição.

Art. 20 – As INSCRIÇÕES serão efetuadas na Secretaria Executiva do CMDCA, em dia e horário definido pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas.

Parágrafo único – A DIVULGAÇÃO do processo eleitoral da Mesa Diretora dar-se-á por meio de

publicação de comunicado público, através de comunicado aos conselheiros e suas respectivas entidades de representação.

Art. 21 – A ELEIÇÃO acontecerá durante reunião extraordinária, com pauta definida exclusivamente para esse fim, na sala de reuniões do CMDCA.

Seção II - b
DA VOTAÇÃO

Art. 22 – Os trabalhos de votação serão abertos pela Comissão Eleitoral, eleita previamente pelo Plenário.

Art. 23 – A eleição da Mesa Diretora do CMDCA de Pará de Minas acontecerá através de VOTO DIRETO, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, mesmo sendo chapa única.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de empate será eleita a chapa cujo(a) candidato(a) a presidente seja o mais idoso(a).

Art. 24 – Após a apuração do resultado, a Comissão Eleitoral dará posse à nova Mesa Diretora, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato, **por decisão do plenário**, coincidindo com o término do mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas./MG.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral, eleita pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, decidirá sobre os casos omissos ou por qualquer eventualidade que ocorra durante a Eleição.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho:

I – Presidir as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III – Aprovar a pauta e a ordem do dia;

IV - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

V – Assinar documentos do Conselho;

VI – Praticar todos os atos administrativos de competência do órgão;

VII – Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;

VIII – Fixar o calendário de reuniões;

IX – Divulgar o Conselho junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

X – Promover eventos em geral ligados à questão da Criança e do Adolescente;

XI – Marcar audiências com o Poder Público;

XII - distribuir as matérias aos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas;

XIII - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

XIV - providenciar junto ao Poder Público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

XVII - enviar ao Ministério Público competente, após aprovação do Plenário, as listas com os nomes das pessoas e respectivos números das cédulas de identidade, com direito a voto, e as chapas inscritas para homologação bem como instituir o processo da eleição dos Conselhos Tutelares.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o(a) presidente em suas ausências justificadas, e/ou impedimentos;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Participar dos Grupos de Trabalho quando indicado(a) ou eleito(a) pelo Plenário;

IV - Auxiliar o(a) presidente, quando solicitado,

Art. 27 – Compete ao 1° Secretário(a):

I – Coordenar e controlar os serviços do órgão;

II – Assessorar o(a) presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III – Organizar, com aprovação do(a) presidente, a ordem do dia para as reuniões;

IV – Preparar relatórios anuais das atividades do Conselho;

V – Secretariar as reuniões e executar as demais tarefas inerentes ao seu cargo;

VI - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;

VII - prestar as informações que forem requisitadas;

VIII - propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretaria Executiva;

IX - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria Executiva;

§1° - Nas ausências ou impedimentos do(a) secretário(a), o(a) assumirá o(a) vice para o exercício da função.

§ 2° - A Secretaria do Conselho será exercida pelo(a) secretário(a) do CMDCA, com assessoria técnica e apoio administrativo do Poder Público municipal através de uma Secretaria Executiva.

Art. 28 – Compete ao 2° Secretário(a):

I - Substituir o(a) secretário(a) em suas ausências justificadas, e/ou impedimentos;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Participar dos Grupos de Trabalho quando indicado(a) ou eleito(a) pelo Plenário;

IV - Auxiliar o(a) secretário(a), quando solicitado.

Seção III
Das Comissões Temáticas

Art. 29 - As Comissões Temáticas são órgãos permanentes da estrutura funcional do CMDCA de natureza técnica e auxiliares do Plenário.

Art. 30 - As Comissões Temáticas, constituídas preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo 04 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º- O conselheiro pode fazer parte de até duas Comissões Temáticas.

§ 2º- As Comissões Temáticas terão, obrigatoriamente em sua composição, pelo menos 01 (um) conselheiro governamental e 01 (um) conselheiro não governamental.

§ 3º- Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras especialistas na sua área de atuação.

§ 4º- Aos membros da Mesa Diretora do CMDCA é facultado integrar as Comissões Temáticas permanentes.

§ 5º - O ato de designação dos membros das Comissões Temáticas será publicado no Informativo Oficial.

Art. 31 - Cada Comissão Temática terá um coordenador e um relator, escolhidos dentre os conselheiros membros da comissão.

§ 1º- Cabe ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas sessões plenárias.

Art. 32 - Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas serão deliberados pela plenária de acordo com o tempo e procedimentos definidos em pauta e obedecerão às seguintes etapas:

I - o presidente da sessão plenária dará a palavra ao relator para apresentação de seu parecer;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. Os pareceres dos relatores das Comissões Temáticas que estiverem contidos na ordem do dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

Art. 33 - Cada Comissão Temática obedecerá ao seguinte:

I - O *quorum* de funcionamento das comissões será de metade mais um dos seus membros.

II – Cada Comissão reunirá pelo menos uma vez ao mês, com base neste regimento, na regulamentação e/ou Lei específica de sua área e no seu Plano Anual de Trabalho;

III- Caso necessário um assunto específico ser levado à votação nas comissões, havendo empate, o(a) coordenador(a) da comissão terá voto de desempate.

Parágrafo único. Cada Comissão elaborará no primeiro trimestre de cada ano o seu Plano Anual de Trabalho.

Art. 34 - Compete as Comissões Temáticas, em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição:

I - apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;

II - assessorar e subsidiar as decisões da diretoria e do plenário;

III - otimizar e agilizar o funcionamento do CMDCA, propondo soluções objetivas na área de sua competência;

IV - elaborar o seu Plano Anual de Trabalho baseado na regulamentação e/ou Lei específica de sua área.

V - Preparar a regulamentação de sua área de atuação quando não houver.

VI – Preparar atualização da regulamentação de sua área quando se fizer necessário.

§ 1º- Parecer é o pronunciamento escrito de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame, sendo composto de relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 35 - O CMDCA terá as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Fundo, Orçamento e Recursos Públicos;

II - Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas;

III - Comissão de Acompanhamento e Assessoria aos Conselhos Tutelares e das Políticas Públicas de Garantias de Direitos.

Seção IV
Dos Grupos de Trabalho

Art. 36 - Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório, delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único: Serão criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem necessários.

Art. 37 - Os Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1° - Os componentes dos Grupos de Trabalho serão indicados ou eleitos pelo Plenário do CMDCA.

§ 2° - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator, escolhidos dentre os conselheiros membros do grupo.

§ 3º - Cabe ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas sessões plenárias.

§ 4° - Os pareceres dos Grupos de Trabalho serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.
§ 5° - No caso de rejeição do parecer, o grupo apreciará as ponderações do plenário e emitirá novo parecer para nova apreciação, discussão e votação no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 6°. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

§ 7º- Os grupos de trabalho terão duração máxima de três meses, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, no caso de rejeição de parecer pelo plenário.

Seção V
Da Secretaria Executiva

Art. 38 - O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo Conselho, cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 39 - Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar assessoria técnica e administrativa à diretoria, à mesa diretora do plenário, às comissões temáticas e aos grupos de trabalho;

II - registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora;

III - manter sistema de informação sobre a criança e o adolescente;

IV - manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;

V - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

VI - providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município;

VII - encaminhar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, ou da Diretoria;

VIII - manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA;

X - tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

XI - divulgar aos conselheiros, informações, matérias, notícias, relacionadas à criança e ao adolescente;

XII - atender e orientar o público externo em relação aos assuntos do CMDCA;

XIII - fixar os calendários das sessões plenárias.

XIV - tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

XV - fazer contatos com convidados especiais do Conselho;

XVI - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

XVII – providenciar o material para divulgação do CMDCA e dos Direitos da Criança e Adolescente;

XVIII – responsabilizar pela correspondência do CMDCA;

XIX - remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à criança e ao adolescente após parecer da Comissão Temática;

XX – prestar as informações que forem requisitadas

XXI - orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

XXII – encaminhar os pareceres dos relatores das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias para apreciação, antes da plenária para discussão e votação.

Art. 40 - A Secretaria Executiva manterá:

I - registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II - livro de ata das sessões plenárias;

III - livro de controle de presenças dos conselheiros;

VI - livro de Registro da Posse dos Membros dos Conselhos Tutelares;

V - cadastros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de crianças e/ou adolescentes atendidos, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas de identidade, que constituem seu grupo de apoio, bem como

respectivas alterações da documentação;

VI - cadastro dos membros dos Conselhos Tutelares, com anotação quanto à posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados;

VII- arquivamento de ofícios e correspondências recebidos e expedidos;

VIII- arquivamento de resoluções do CMDCA e leis pertinentes ao conselho.

CAPÍTULO VII
DA FORMA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A eleição para a escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho será realizada de forma direta com escrutino secreto.

Art. 42 – O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral composto por 02(dois) conselheiros representantes do Poder Público e 02(dois) da sociedade civil, eleitos pelo plenário do Conselho 90 (noventa) dias antes da data da eleição que será dissolvida com a posse dos eleitos.

Art. 43 – Deverá ser garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante todo processo eleitoral.

Art. 44 - A eleição será realizada até 30 dias antes do término do mandato.

Art. 45 – O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse com direito à reeleição por igual período e apenas por uma vez.

Parágrafo único – A posse dos eleitos deverá ocorrer na data prevista no processo eleitoral.

Art. 46 – A entidade da Sociedade Civil e/ou Poder Público que desejar substituir o seu representante junto ao Conselho, deverá fazê-lo por escrito à Mesa Diretora deste Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data da efetiva substituição.

Seção II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 – compete à comissão eleitoral

a) Organizar o processo eleitoral montando o arquivo com todos os documentos referentes em 02 (duas) vias;

b) Designar membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

c) Fazer as comunicações referentes de todo o processo eleitoral

d) Providenciar todo o material eleitoral

e) Providenciar a relação de todas as entidades votantes

f) Fazer a inscrição das entidades concorrentes

g) Decidir sobre impugnação das candidaturas, nulidades e recursos;

h) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

i) Dar publicidade ao processo eleitoral.

Art. 48 – A comissão eleitoral registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros.

Seção III

DO EDITAL DE ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 49 – As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:

a) – Nome e logomarca do Conselho;

b) – Data, horário e local de inscrição;

c) – Condição para candidaturas;

e) – Prazo para o processo eleitoral, (prazo para inscrições, impugnações e apresentação de recursos);

f) – Data da eleição;

g) – Local e horário das eleições;

h) – Assinatura dos membros da comissão eleitoral;

i) – Data do edital.

Art. 50 – A divulgação do processo eleitoral deverá ser através dos meios de comunicação do Município e fixação do edital em locais de acesso ao público, 45(quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo Único – Deverá ser encaminhada cópia do edital a todas as entidades cadastradas no CMDCA.

Art. 51 – O resultado das eleições deverá ser divulgado imediatamente após as eleições.

Art. 52 – O prazo para registro das Candidaturas será de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do edital.

Art. 53 – O requerimento para inscrição deverá ser encaminhada à comissão eleitoral conforme o edital em 02 (duas) vias.

Parágrafo Único – O requerimento de inscrição deverá conter:

a) – Nome e qualificação da entidade concorrente;

b) – Assinatura do Presidente da entidade;

c) – Nome dos 02 (dois) representantes da entidade na eleição;

d) – Assinatura dos membros da comissão eleitoral;

e) – Data da inscrição.

Art. 54 – Só poderá concorrer às eleições as entidades que estiverem legalmente constituídas e em funcionamento há no mínimo 02 (dois) anos, envolvidas com a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e com sede no município.

Parágrafo Único – Será assegurado às entidades, o direito a reeleição, desde que tenham contribuído efetivamente para o bom desempenho das atividades do CMDCA.

Art. 55 – Deverá votar o representante da Entidade, cadastrada no Conselho, devidamente credenciada.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral fornecerá a cada entidade cadastrada no Conselho 01(uma) ficha credencial que deverá ser entregue, devidamente preenchida, carimbada e assinada, á mesa eleitoral no ato da eleição.

Art. **56** – As entidades que não preencherem as condições para a eleição, poderão ter suas candidaturas impugnadas pela comissão eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo das inscrições.

Parágrafo Único – A impugnação à inscrição deverá ser notificada a entidade interessada imediatamente, a qual terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento para regularizar a inscrição.

Art. 57 – A comissão eleitoral deverá convocar as entidades concorrentes, 10 (dez) dias antes da eleição, para presenciarem o sorteio das entidades, para composição da cédula eleitoral.

Art. 58 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

A) – Uso de cédula única, impressa, contendo o nome das entidades e seus representantes;

B) – O isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

C) – Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;

D) – Utilização de uma urna;

Parágrafo Único – Os nomes das entidades concorrentes aparecerão na cédula eleitoral de acordo com o sorteio previsto no Artigo 57 deste regimento.

Art. 59 – O eleitor assinará o livro e ata da eleição e receberá a cédula rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

§ 1º - O eleitor que não apresentar a ficha credencial, devidamente preenchida, carimbada e assinada não votará.

§ 2º - Cada eleitor escolherá no máximo 06 (seis) entidades.

Art. 60 – Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura ou palavras além das impressas na cédula ou tenha sido assinalados mais de 06 (seis) entidades, que é o máximo permitido.

Art. 61 – A mesa eleitoral será constituída de um Presidente, um Secretário e 02 (dois) mesários, que serão escolhidos entre os membros da comissão eleitoral sendo 02 (dois) membros da Sociedade Civil e 02 (dois) membros do Poder Público.

Art. 62 – A mesa apuradora será constituída pelos membros da mesa eleitoral.

Seção IV

DA VOTAÇÃO

Art. 63 – No dia determinado pelo edital, 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida para as eleições, a comissão eleitoral verificará o material e comporá a mesa eleitoral.

Parágrafo Único – Na falta de qualquer membro indicado para a composição da mesa eleitoral, a comissão deverá fazer a substituição necessária.

Art. 64 – No recinto da votação, demarcado pela comissão eleitoral, só poderão permanecer os membros da comissão eleitoral e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

Art. 65 – Fica proibido qualquer tipo de propaganda que beneficie qualquer entidade concorrente á eleição.

Art. 66 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto, eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

Seção V

DA APURAÇÃO

Art. 67 – Encerrado os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração, na presença de todos os membros efetivos do Conselho, da comissão eleitoral, da mesa eleitoral, da mesa apuradora, dos fiscais credenciados pelas entidades cadastradas no Conselho e demais pessoas presentes.

Art. 68 – A mesa apuradora contará os votos retirados da Urna e conferirá com o total de assinaturas no livro de ata de eleição.

Art. 69 – Apurados os votos, o Presidente da mesa eleitoral, divulgará o resultado da eleição.

§1º - Serão proclamadas eleitas as 06(seis) entidades que obtiverem maior número de votos, em ordem decrescente.

§ 2º - Em caso de empate, entre as entidades mais votadas serão proclamadas eleitas as entidades com maior tempo de funcionamento.

Art. 70 – Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser apresentado por escrito á comissão eleitoral no prazo máximo de 24 horas, imediatamente após a divulgação do mesmo.

Parágrafo Único – O recurso será analisado no prazo de 24 horas pela comissão eleitoral, que irá deferir seu parecer de caráter irrevogável e absoluto.

Art. 71 – Todo processo de votação deverá ser lavrado em ata no decorrer dos mesmos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 72 – Quaisquer das entidades cadastradas no CMDCA de Pará de Minas poderão convocar assembleia das mesmas entidades cadastradas, para deliberar sobre:

a) – Destituição de membros do Conselho,

b) – Impugnar decisões do Conselho.

Parágrafo Único – Esta assembleia não deverá acarretar nenhum ônus para o CMDCA.

Art. 73 – Quaisquer das entidades cadastradas no CMDCA de Pará de Minas poderão pedir informações sobre atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O Conselho Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação junto ao Conselho, para fornecer a resposta.

Art. 74 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas regularizará a instalação e funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 75 – Os membros do Conselho, representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, 10 (dez) dias, antes da posse do Conselho.

Parágrafo Único – Os conselheiros representantes do Poder Público tomarão posse no Conselho, juntamente com os conselheiros representantes da sociedade civil.

Art. 76 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 77 – O presente regimento sofrerá alterações somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 78 - O presente regimento entrará em vigor na data do seu registro no órgão competente e publicado no órgão de divulgação do município, revogadas as disposições em contrário.

Pará de Minas, 07 de maio de 2013.

Jorge Faria
Presidente